1.2 — Praticar os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao reitor, bem como os actos de execução subsequentes a essas decisões;

1.3 — Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

1.4 — Autorizar a passagem de certidões e declarações, excepto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição dos documentos interessados;

2 — Actos relativos a recursos humanos, no âmbito da gestão de recursos humanos e no que respeita a pessoal não docente:

2.1 — Proceder ao sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública e promover a elaboração do plano de formação e executá-lo depois de superiormente aprovado;

2.2 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.3 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.4 — Autorizar o recrutamento e o provimento de pessoal em qualquer dos regimes legalmente previstos, bem como a renovação e a rescisão de contratos, e a exoneração do pessoal em causa;

2.5 — Autorizar a cedência de interesse público e a mobilidade interna a órgãos ou serviços, nos termos dos artigos 58.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

2.6 — Definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

2.7 — Autorizar, de acordo com o disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença;

2.8 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias e a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

2.9 — Justificar ou injustificar faltas e conceder, bem como autorizar o regresso à actividade e autorizar dispensas de serviço, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

2.10 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.11 — Praticar todos os actos relativos a aposentação dos funcionários e agentes, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

2.12 — Nomear os instrutores de processos disciplinares e de inquéritos por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos;

2.13 — Aplicar as penas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 58/08, de 9 de Setembro;

2.14 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios sociais e económicos para os serviços e o abono de ajudas de custo;

2.15 — Autorizar a deslocação de funcionários e agentes sempre que a existência do serviço o imponha, bem como autorizar os correspondentes abonos a que houver direito;

2.16 — Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, deslocações em serviço;

2.17 — Autorizar a deslocação por via aérea, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

2.18 — Autorizar os seguros de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social e dos alunos que utilizam a área de alimentação, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

2.19 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e ou agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

2.20 — Celebrar contratos de seguros e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;

2.21 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

3 — Actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou de funcionamento de equipamento;

3.2 — Autorizar, até ao limite dos montantes abaixo definidos, as seguintes despesas:

a) Relativamente a projectos de carácter plurianual ou programas legalmente aprovados, até ao montante de 200.000,00 €;

b) Concessão de Bolsas, até ao montante de 300.000,00 €;

c) Processamento de salários, até ao montante de 75.000,00 €;

d) Com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 12.500,00 €.

3.3 — Com referência às autorizações para a realização de despesas referidas no n.º 3.2:

a) Aprovar as minutas dos contratos;

b) Representar o Estado na outorga do contrato ou delegar competências noutro funcionário;

3.4 — Assegurar a gestão corrente dos serviços;

3.5 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

3.6 — Autorizar despesas e pagamentos com transferências para instituições particulares e para as famílias no âmbito da acção social dos respectivos serviços;

3.7 — Autorizar despesas e pagamentos com transferências para particulares provenientes de concessão e atribuição de bolsas de estudo;

3.8 — Autorizar despesas e pagamentos com a concessão de auxílios de emergência de acordo com o regulamento em vigor;

3.9 — Elaborar e apresentar ao conselho de acção social o relatório e o plano de actividades.

4 — Subdelegação de competências em relação às matérias acima referidas — fica o ora delegado autorizado a subdelegar nos termos legais, as competências por mim delegadas.

5 — Consideram-se ratificados os actos do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira, sobre as matérias atrás referidas, praticados a partir do dia 6 de Maio de 2009, até à data da publicação do presente despacho, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

23 de Junho de 2009. — O Reitor e Presidente do Conselho, *Professor Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

204014346

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 18236/2010

Nos termos do artigo 32.º dos Estatutos da UTL, aprovados pelo Despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da UTL, aprovados por Despacho Reitoral n.º 10908/2010, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010 e alterado pelo Despacho Reitoral n.º 13071/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de Agosto de 2010, delego no Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, Vice-Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento de:

Dois professores associados, na área disciplinar de Arquitectura da Faculdade de Arquitectura, abertos por despacho, por mim proferido, em 29.09.2010, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos anteriormente mencionado.

Lisboa, 18 de Novembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

204017262